

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Débora Leal de Oliveira

ACESSO À JUSTIÇA:
DIAGNÓSTICO, REFLEXÕES E PROPOSTAS.

Mestrado em Direito

Orientador: Professor Rodolfo de Camargo Mancuso

São Paulo
2013

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo, demonstrar a evolução e a expansão do conceito de acesso à justiça, ocorrida principalmente a partir da metade do século XX, além de elucidar os impactos gerados na sociedade e no Poder Judiciário. Ademais, propõe soluções alternativas a fim de alcançar a pacificação social e de contribuir para o fim da atual crise Judiciária.

Para isso, analisa minuciosamente, o conceito universal de acesso à justiça, bem como todos os aspectos que originaram a sua expansão, tais como: os movimentos políticos, sociais, o crescimento da ideologia de cidadania, a introdução de inúmeros mecanismos e instrumentos legais (questões ambientais, consumeristas, eletrônicas) a ideologia do Estado como principal provedor do bem estar social.

Buscou-se contribuir para o desenvolvimento de uma inovadora visão sobre o acesso à justiça, demonstrando que a autonomia privada deve ser respeitada e incentivada pelo Estado-Juiz. Sabe-se que os cidadãos têm o livre arbítrio de renunciar ao tradicional exercício de ação, optando por um acesso à justiça por via alternativa para solucionar seus conflitos, e é essa ideologia que se quer disseminar.

O presente tema é de suma importância para o aperfeiçoamento do direito brasileiro, pois, se o conceito de acesso à justiça for devidamente interpretado, pode-se evitar grande parte dos problemas enfrentados hoje pelo Poder judiciário pátrio.

Serão propostas novas formas de operacionalização dos métodos alternativos de resolução de conflitos. Demonstrando que a via judicial deverá ser tratada como mais uma opção de alcance da pacificação social e não como a única forma de atingi-la.

Palavras-chaves: Jurisdição- Acesso à Justiça- Reformas- Crise do Poder Judiciário- Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos.

ABSTRACT

The objective of the current study is to demonstrate the expansion of the access to justice concept and its relevant impacts on society and the judiciary branch, especially around the second half period of century XX. Although the concept of access to justice encourages the access to the legal system it still keeps the alternative methods to reach social peace and contribute to the end of the current legal system crises.

Therefore, this paper will analyze the universe concept of access to justice, as well as all the aspects that contributed to its creation and expansion such as: political and social movements, the meaning of the citizenship ideology, the introduction to a number of mechanisms and legal tools (environmental, consumer and electronic legal issues) and the theory of the State as the main provider of the social well-being.

The present paper will reveal how the access to justice has been considered, especially by the judiciary branch, as well as the solutions that have been applied internationally in order to avoid or minimize the regular crises of the legal power. Therefore, this research will help make it possible to suggest adjustments in the Brazilian's legal system in order to try to achieve the desired level of efficient in the legal services of Brazil.

This research will try to contribute to develop an innovative perspective regarding the access to justice, demonstrating that the initiative and pro activeness of the private individuals shall be respected and motivated by the State. It is well known that every citizen has the right of free choice either to file a lawsuit or to reject the traditional path of the legal public system. Since the matter is related to an assets or property rights the citizen has the choice to use the assistance of private entities to solve the existing conflict and it is this option that this paper seeks to disseminate.

The chosen subject is extremely important to the improvement of Brazilian legal system, due to the fact that if the access to justice concept be interpreted as it should be a significant part of the current issues that Brazil is currently dealing with will be solved, and consequently the burden of the judiciary branch will be greatly minimized.

Keywords: Jurisdiction- Access to Justice- Crises of the legal Power- Alternative Dispute Resolution.

INTRODUÇÃO

“Há tanto tempo se ouve falar em crise e em reforma do judiciário que os mais cétricos não teriam dificuldades em encontrar argumentos a favor do imobilismo. Os idealistas, por seu lado, continuam propugnando por uma justiça só realizável em tempos e locais indefinidos. E os realistas? Teriam eles alguma base para contradizer cétricos e idealistas, sustentando que nem tudo está perdido e que cintilam luzes mesmo antes do final do túnel?”

(MARIA TEREZA SADEK ¹)

O conceito de acesso à justiça sofreu inúmeras e significativas modificações ao longo do tempo, principalmente a partir da metade do século XX. E o que se tem visto são reformas e mais reformas procedimentais que ignoram esse fator determinante.

Há, *prima facie* que se fazer uma atual interpretação do conceito de acesso à justiça, antes que se alterem todos os procedimentos familiares que possuímos há tantos anos, pois, caso contrário, será um trabalho inócuo, ineficaz.

Neste trabalho, buscaremos contribuir para o desenvolvimento de uma inovadora visão sobre o acesso à justiça, demonstrando que a autonomia privada deve ser respeitada e incentivada pelo Estado-Juiz.

Temos a finalidade de comprovar que a reforma eficiente do Poder Judiciário não se realizará através de um único ângulo, como apontado pela maioria dos operadores do direito, mas, sim, por um ângulo transdisciplinar, apresentado simultaneamente por profissionais de diversas áreas científicas, conseguindo atingir uma visão global do problema e da solução.

¹SADEK, Maria Tereza. **Judiciário**: mudanças e reformas. In: Estudos Avançados. São Paulo, vol. 18, n.51. p.79. maio/agosto 2004.

Tentaremos, assim, demonstrar que muitas respostas e resoluções para atingir uma prestação jurisdicional eficaz, está dentro do nosso ordenamento, está dentro de tudo que já existe, basta a conscientização e uma interpretação contemporânea de conceitos já estabelecidos, como o acesso à justiça e a adequação, além da real implementação dos métodos alternativos de resolução de conflitos, colocando o judiciário como o último recurso a ser perseguido para a dissolução de conflitos.

Além disso, ao tratarmos desse acesso, sobre um enfoque mais denso e criativo, tentaremos atingir a causa do problema e não a consequência do mesmo, ou seja, temos que descobrir o que leva o Judiciário a estar cada dia mais assoberbado, e não apenas tentar reduzir o volume processual a qualquer preço, ameaçando, inclusive, institutos inabaláveis como a segurança jurídica, ou burocratizando, de forma desmedida, o acesso à jurisdição.

Só sob esse enfoque que poderemos proporcionar uma real solução para as crises que surgem e se intensificam ferozmente.

Será preciso mais que projetos de leis, uniformização de jurisprudência, implantações de filtros para que se promova uma prestação jurisdicional apta a solucionar os conflitos de interesses multifacetários, tão presentes na sociedade atual. Não iremos propor aqui a alienação dos cidadãos, ou um efeito regresso do direito fundamental de perseguir a tutela estatal, pelo contrário, demonstraremos que, por muitas vezes, se buscarmos soluções alternativas de resoluções de conflitos, por meio de um maior envolvimento da sociedade e do setor privado na busca pela paz social, deixando o Judiciário como último recurso, contribuiremos para uma prestação jurisdicional eficaz e segura.

Ao longo desse trabalho, confirmaremos a importância da real aceitação e da necessidade de implementação de instrumentos alternativos, bem como a necessidade de uma mudança de paradigma, devendo tratá-los não mais como alternativos, mas como opção primordial para a solução das controvérsias atuais, citando e explicando cada um desses mecanismos, como a arbitragem, a conciliação, a mediação.

A arbitragem, por exemplo, constitui hoje, dentro do contexto contemporâneo dos direitos internacionais e supranacionais indispensável ferramenta de dissolução de conflitos, uma vez que as decisões realizadas por seus árbitros muito se assemelha à competência do juiz, ao analisar e julgar o caso concreto, promovendo a solução eficaz de controvérsias.²

Iremos buscar, ao longo desse trabalho, uma forma mais adequada de distribuição da justiça, sem nos afastarmos dos princípios constitucionais e das garantias processuais que circundam o direito de acesso a ela.

No desenvolver desta dissertação, ficará clara a atual tendência internacional a instituir esses mecanismos alternativos como resolução não apenas dos conflitos que circundam as partes, mas também como meio eficaz de driblar a crise que se instalou no Poder Judiciário, sendo possível proporcionarmos o equilíbrio da difícil equação entre a entrada de demandas e soluções das mesmas em tempo hábil e de forma satisfatória, promovendo, assim, um real acesso à justiça.

A escolha do tema levou em conta a crise judicial que se arrasta há anos em nosso Poder Judiciário. Iremos propor, ao longo do trabalho, que a erradicação da crise não se encontra nas sucessivas reformas processuais, mas na necessidade de uma análise contemporânea daquilo que já existe, adaptando os conceitos clássicos como o acesso à justiça à evolução da nossa sociedade e, conseqüentemente, do direito.

Temos a intenção de promover uma análise mais dinâmica, abrangente do acesso à justiça, demonstrando que ele não pode ser reduzido a simples busca da prestação jurisdicional tradicional realizada pelo Poder Judiciário do Estado, mas deve proporcionar a pacificação de conflitos de interesse, mesmo que, para isso, sejam utilizados meios alternativos, se é assim que eles devem ser chamados.

² HESS, Heliana Maria Coutinho. **Acesso à Justiça e Descentralização da Jurisdição no Estado Federal**. São Paulo: Millenium, 2004, p.35.

Não que sejamos contra as inúmeras alterações e as criações legislativas ocorridas nos últimos anos, ao revés, acreditamos serem elas necessárias. Entretanto, pensamos que não se pode apenas lidar com a consequência, implementando os códigos de processo e realizando reformas judiciárias, mas é necessário que haja uma verdadeira transformação na prestação jurisdicional e no alcance efetivo da paz social. Deve-se somar a elas inúmeras outras modificações tão necessárias quanto, senão mais, como o investimento na informação e na educação da sociedade, para que, dessa forma, possamos lidar com a causa do problema e não apenas com a sua consequência.

Visamos demonstrar, ao longo deste trabalho, que, para que o Poder Judiciário saia da conturbada situação em que se encontra, faz-se necessária a implantação de dois tipos de medidas: as medidas emergenciais (curto-prazo), aquelas medidas que irão estancar os problemas atuais, que irão tratar das consequências geradas pela crise, como as reformas judiciais, a reestruturação do judiciário, os investimentos financeiros, para o aumento de sua estrutura, e as medidas de longo prazo, que irão tratar das causas, as quais evitarão a reincidência dos problemas atuais e o surgimento de problemas futuros.

Concernente às medidas de longo prazo, podemos mencionar: reforma educacional das faculdades de direito, medidas educativas direcionadas a incentivar a participação social, a cultivar a ideologia da pacificação, a estimular a sociedade a procurar meios alternativos para a resolução de seus conflitos, tratando o judiciário como último recurso, Entretanto, isso só será possível por meio da informação e da educação dos cidadãos e principalmente dos profissionais do direito.³

³ASSIS, Araken. O direito comparado e a eficiência do Sistema jurídico. **Revista do Advogado**, nº 43, São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, 1994. “Causas da crise do judiciário são muitas, desde o desaparecimento do judiciário, gerando crise na oferta, crise na demanda, pelo excesso de conflitos, (causados pela introdução de inúmeros direitos contemporâneos, pelo alargamento do acesso à justiça), crise ideológica, causada pela impermeabilidade às alterações legislativas (necessidade de alteração, instituição de uma mentalidade vigorante nos corpos judiciários) [...]”

Dentre os remédios possíveis contra a ineficiência do judiciário estão: 1, investimento na estrutura judiciária (art. 99 da CF- 88) 2. estímulo aos meios alternativos de resolução de composição (utilização da arbitragem, utilização da conciliação extrajudicial, 3. utilização de incentivos econômicos (muitas vezes, o processo tradicional não compensa nem financeiramente, por seus dispêndios, nem os riscos inerentes a sua propositura, o que leva a conciliação,) 4. reformas legislativas. 5. ESPECIALIZAÇÃO? dos procedimentos; 6. especialização dos órgãos judiciários (organização dos juizados especiais, e estabelecer os juizados de paz, que ensejarão a conciliação extra-judicial) ; 6. positivação do controle de constitucionalidade (Mediante o controle concentrado, o qual é

Nesse mesmo sentido, bem menciona o jurista Roberto Ferrari de Ulhôa Cintra: “não se deve mais buscar soluções miraculosas via oferta oficial de institutos julgadores, mas sim envolver a sociedade civil com a co-responsabilidade pela paz e pela justiça com as quais sonhamos”.⁴

Temos a intenção de provar que a utilização de meios extrajudiciais para resolução de conflitos é uma forma eficaz e acertada de promover o acesso à justiça, até porque a real concepção desse acesso não se limita à declaração das normas, sua concepção é tridimensional⁵, nesse sentido o papel da ciência jurídica e dos operadores do direito se firma muito mais complexo e realístico.

Tal papel não se encerra ao descrever as normas, as formas e os procedimentos aplicáveis aos atos de instauração de um processo judicial ou de interposição de um recurso, deve essencialmente levar em consideração os custos a suportar, o tempo necessário, as dificuldades (inclusive as psicológicas) a serem superadas e os benefícios a obter. Essa junção de fatores que tornam a crise judiciária tão prejudicial, com o número de processos que são despejados diariamente nos gabinetes afora, fica impossível que os nossos operadores consigam atingir essa versão tridimensional do acesso à justiça.

Daí o estímulo pela adesão aos métodos de resolução não judiciais, pois respeitados alguns princípios e limites, eles proporcionam exatamente a pacificação social. Para tanto, temos que buscar uma mudança de paradigma em que o Estado deixa de ser o protagonista do alcance da

exercido no Supremo Tribunal Federal, obter-se-ia praticidade e rapidez na solução das grandes questões nacionais, todas, normalmente, em torno das esferas de competências estabelecidas na Constituição. Assim, a inconstitucionalidade se tornaria questão incidental e implicaria a suspensão obrigatória do processo até a manifestação definitiva da corte, provocada através da ação direta ou da distribuição de primeiro recurso acerca da controvérsia”;

⁴CINTRA, Roberto Ferrari de Ulhôa. **A Pirâmide da Solução dos conflitos uma contribuição da Sociedade Civil Para a Reforma do Judiciário**. Brasília: Senado Federal, 2008.p. 26.

⁵ “tridimensional: uma primeira dimensão reflete o problema, necessidade ou exigência social que induz à criação de um instituto jurídico; a segunda dimensão reflete a resposta ou solução jurídica, por sinal uma resposta que, além das normas, inclui as instituições e processos destinados a tratar daquela necessidade, problema ou exigência social; enfim, uma terceira dimensão, encara os resultados, ou o impacto, dessa resposta jurídica sobre a necessidade, problema ou exigência social.” CAPPELLETTI, Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. **Revista de Processo**. São Paulo, n. 326, ano 1994.. p.82-95.

paz social. Esta sede de pacificação deverá, em primeira instância, emanar da própria vontade da sociedade e da orientação daqueles que há dirigem.

Nos primórdios, a autotutela era a forma que o cidadão tinha para defender-se caso houvesse algum conflito, caso tivesse a sua pretensão resistida. Com a evolução da humanidade, o Estado chamou para si essa responsabilidade, assim, a partir desse momento histórico, todo cidadão que se sentia lesado deveria, em primeira mão, acionar o Estado Juiz, representado pelo poder judiciário para defender-se.

Estamos em uma nova evolução, em outro momento histórico, e precisamos que o Estado e os seus jurisdicionados acompanhem-na. Tem que haver conscientização do próprio Estado, e, estimulada por ele, em que o Judiciário não seja a porta de reclamação da população, em que ele não seja procurado em primeira mão. Os cidadãos deverão dispor da tradicional e falida forma de resolução de conflito, e compreenderem o real e contemporâneo significado do termo acesso à justiça, qual seja, acesso à resolução e à pacificação dos conflitos, não importando a via de acesso, a tradicional (Poder Judiciário) ou as vias extrajudiciais (conciliação, mediação, arbitragem).

Se investimentos fossem direcionados a cultivar a pacificação, a proporcionar o envolvimento da sociedade na busca da paz social, bem como fossem fornecidas informações precisas sobre os instrumentos extrajudiciais disponíveis, a posição do Poder Judiciário mudaria e muito. Ele seria visto como última alternativa a ser acionada, ou seja, caso houvesse frustração de todas as outras formas disponíveis para solucionar aquele conflito, a parte, dependendo dos dispêndios financeiros e emocionais que todo aquele processo poderá lhe causar, passaria a cogitar a possibilidade de enfrentar o tradicional processo judicial.

Para que essa proposta tenha reais consequências e aplicabilidade no mundo dos fatos, não basta apenas a criação de novos instrumentos, os quais em sua maioria já existem, como a mediação, a conciliação e arbitragem. Tem-se que implementar uma mudança de mentalidade nos operadores do direito, adequando a dinâmica social que vivemos, trazendo-o para um mundo em que a comunicação de massa impera, a inversão de valores ocorre, as ações

antagônicas e multifacetárias existem. Temos que proporcionar uma prestação jurisdicional que acompanhe essas mudanças no ritmo em que ela se impõe sob pena de frustrarmos o acesso à justiça, tão enfatizado por nossa Constituição Federal.

Vale ressaltar que a nossa preocupação, durante esse trabalho, não constitui no desenvolvimento de questões meramente procedimentais relacionadas ao processo civil brasileiro. Trataremos de um processo civil que já existe, mas que desafia seus operadores do direito a empreenderem um novo exercício de compreensão.

Considerações Conclusivas:

As razões para a Crise do Poder Judiciário são inúmeras dentre as maiores causas estão a interpretação equivocada do artigo 5º inciso XXXV, que trata do acesso à justiça, a ampliação do papel do Judiciário consequente da democratização, a complexidade das relações intersubjetivas da sociedade moderna, as transformações culturais, econômicas, e sociais ocorridas nos últimos anos, a paralisia governamental, a estrutura judiciária e a carência de recursos, o congestionamento dos tribunais, a morosidade dos procedimentos, a inadequação dos conflitos de interesse, o subaproveitamento dos órgãos administrativos dentre outras.

A crise do Poder Judiciário extrapolou os seus limites estruturais, gerando impactos sociais como o descrédito dos jurisdicionados no Estado-Juiz, a elevação dos índices de violência, a redução de transações negociais, e impactos econômicos, maior dispêndio financeiro ocasionado pela morosidade da justiça, aumento do risco Brasil, redução de investimentos estrangeiros.

Na tentativa de erradicar a crise judicial, inúmeras reformas processuais foram implementadas no ordenamento jurídico pátrio, tais como, a audiência preliminar, as tutelas diferenciadas, a criação do Conselho Nacional de Justiça, a súmula vinculante e a súmula impeditiva de recurso, a repercussão geral das questões constitucionais, os Juizados especiais, o artigo 285-A do CPC, as modificações no processo de execução.

Apesar das inúmeras modificações legislativas, restou comprovado que a crise não seria solucionada tão somente através dessas alterações procedimentais, seriam necessárias mudanças culturais, mudança na mentalidade tanto dos operadores do direito, como dos jurisdicionados. Além da necessidade de que antigos institutos como o acesso à justiça e a adequação sejam interpretados no contexto atual.

O acesso à justiça não pode ser confundido com o acesso ao Poder Judiciário, ele deve ser interpretado como acesso à ordem jurídica justa, e isso inclui além da via tradicional (judicial), os métodos alternativos de resolução de conflitos. A justiça deve ser compartilhada.

A fim de atender todas as necessidades do acesso à justiça sob o aspecto contemporâneo foi implementada pelo CNJ a Resolução 125/2010, a qual dita a nova Política Judiciária Nacional e norteia todas as bases do Projeto de Lei 8.046/2010 do novo código de processo civil.

Quanto à adequação, seguindo o raciocínio da Justiça compartilhada o que se propõe é que o Juiz a examine as condições da ação, no que diz respeito ao interesse de agir levando em conta a adequação da via judicial para solucionar a demanda apresentada.

O Poder Judiciário tem que compreender e aceitar que sua função é ser mais um meio de resolução de conflitos e não o ÚNICO, seguindo os parâmetros do sistema multiportas. Para isso é preciso reeducar os operadores do direito e a população. Deve haver mudança de paradigma na formação das instituições de Direito.

Os métodos alternativos de resolução de conflitos, ou métodos extrajudiciais, são uma realidade e constituem instrumentos essenciais para a desobstrução das vias judiciais e prevenção do colapso da estrutura do Poder Judiciário. Eles vêm somar forças ao Estado, compondo mais uma frente de trabalho para que seja possível alcançar a determinação constitucional do término do processo em tempo razoável.

São eles: a mediação, a negociação, a conciliação, a arbitragem.

Outro fator minuciosamente abordado no presente estudo foi a operacionalização dos métodos alternativos e sua interação com o Poder Judiciário. Como funcionará o sistema multiportas em nosso país sem que princípios basilares, garantidos pela nossa Constituição Federal sejam desrespeitados, como a inafastabilidade da jurisdição e o acesso à justiça.

Existem duas maneiras de tornar as vias extrajudiciais eficientes, através da imposição de mais um pré-requisito necessário à interposição da demanda judicial (negativa de conciliação concedida e reduzida a termo pela Câmara de Conciliação Prévia), ou a releitura do interesse de agir no que diz respeito à adequação.

A negativa de conciliação como pré-requisito formal- a parte antes de interpor a demanda perante o Poder Judiciário, terá que obrigatoriamente buscar solução consensual prévia perante a Câmara de Conciliação Prévia, havendo a autocomposição a contenda estará solucionada. Entretanto, não sendo possível a resolução consensual, será emitido um comprovante de negativa de conciliação, que deverá ser apresentado no momento da interposição da demanda perante o Poder Judiciário. Apesar de parte da doutrina e da jurisprudência afirmar tratar-se de desrespeito ao princípio do acesso à justiça, esse argumento não deve prosperar pois tal obrigatoriedade não configura qualquer bloqueio, impedimento, ou exclusão do recurso a universalidade da jurisdição, constitui tão somente tentativa preliminar de resolução pacífica do conflito.

Releitura do interesse de agir (adequação)- outra proposta para a operacionalização das vias extrajudiciais- a parte interpõe a demanda perante o Poder Judiciário, o juiz em sua primeira análise, antes mesmo da triangularização da relação processual realiza uma triagem da lide, sob o aspecto da adequação da via judicial para solução daquele conflito, levando em conta a possibilidade de acordo, e a complexidade da causa. Vislumbrando a menor possibilidade de autocomposição, deverá encaminhar a petição inicial a um órgão anexo- a Câmara de conciliação Prévia- aonde frustrada a tentativa de conciliação poderá a lide retornar para que seja processada regularmente perante o Poder Judiciário.

Ambas as propostas constituem boas formas de operacionalização dos métodos alternativos, entretanto a predileção mostra-se pela obrigatoriedade da tentativa de solução consensual antes de interposição da demanda perante o Poder Judiciário, para que se possa impedir a movimentação da máquina judiciária. O equívoco está em trazer a atividade autocompositiva para dentro da instância jurisdicional, deve-se tratá-la em caráter preventivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ABEL-SMITH, B., Zander, M. & Brooke, R., "Legal problems and the citizen". Londres, Heinemann, 1973, p.222.
- ABRÃO, Carlos Henrique. Processo Eletrônico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2 ed., 2009.p.15.
- ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILHO, Niceto. Proceso, autocomposición y autodefesa: contribución al estudio de los fines del proceso. 3. Ed. Cidade do México: Universidad Nacional Autónoma de Mexico, 2000. p.13.
- ALEXY, Robert. Teoria de los derechos fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Políticos, 2002.
- ALFINI, James J.; PRESS, Sharon B.; STERNLIGHT, Jean R.; STULBERG, Joseph B. *Mediation Theory and Practice*. Ed. Lexis Nexis/Matthew Bender, 2006, 2ª Edição
- ÁLVAREZ. Gladys Stella. *La Mediación y el Acceso a Justicia*. Buenos Aires: Rubinzal-análise de projetos-piloto de mediação forense e alguns de seus resultados, in ANDRIGHI, Fátima Nancy. *Arbitragem nas relações de consumo*, in Revista de Mediação e Arbitragem, vol. 09, ano 3, abr-jun/2006, São Paulo: Revista dos Tribunais,
- ALVES, Alaor Caffé. As raízes sociais da filosofia do direito. In: ALVES, Alaor caffè; LAFER, Celso; GRAU, Eros Roberto et al (ORG.). *O que é a filosofia do direito?* Barueri: Manole, 2004.
- AMARAL, Lidia Miranda de Lima. *Mediação e arbitragem: uma solução para os conflitos trabalhistas no Brasil*. São Paulo: LTr, 1994.
- AMERLIN, Donaldo. **Uma visão da atual crise do poder judiciário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 137, julho/2006, p.247.
- ARAÚJO, Edmir Netto de. *Do negócio jurídico administrativo*. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 1992.

ARAUJO, Luis Alberto Gomez. Os mecanismos alternativos de solução de conflitos como ferramentas na busca da paz. In: OLIVEIRA, Ângela et. Al. (coord.). *Mediação: métodos de resolução de controvérsias*. São Paulo: LTr, 1999.

ASSIER-ANDRIEU, Louis. *O direito nas sociedades humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ASSIS, Araken. O direito comparado e a eficiência do Sistema jurídico. **Revista do Advogado**, nº 43, São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, 1994.

AUSTIN, Sarat, the litigation explosion, access to justice, and court reform: examining the critical assumptions. *Rutgers Law Review*, 37 (2): 319-36, Winter 1985. E Marc Galanter, the Day after the litigation explosion. *Maryland Law*, 46:3-39, 1986. - *Revista Cidadania. Justiça e Violência*- Rio de Janeiro: ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999, p.100. disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/39.pdf

ÁVILA, Humberto Bergmann. *Medida provisória na Constituição de 1988*. Porto Alegre: Safe, 1997.

AZEVEDO, Marco Antônio Duarte. *Súmula Vinculante O Precedente como Fonte de Direito*. São Paulo: CEPGE, 2008, p.67.

AZEVEDO, Plauto Faraco de Justiça distributiva e aplicação do direito. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1983.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *O princípio da subsidiariedade: conceito e evolução*. Rio de Janeiro: forense, 2000.

BARBI, Celso Agrícola. O papel da conciliação como meio de evitar o processo e de resolver conflitos. *Revista de Processo*, São Paulo, v.792, ano 90, p. 82-115, out.2001.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos apud GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Técnicas de Aceleração do Processo*. 22. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.31-32

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Breve Notícia sobre a Reforma do Processo Civil Alemão. São Paulo: *Revista dos Tribunais*. *Revista de Processo*, n. 28, n.111, p. 104, jul/set, 2003.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Breve noticia sobre la conciliación em el proceso* Barcelona, 2005.

BARBOSA MOREIRA, Jose Carlos. *Temas de direito processual*. Sao Paulo, 2001. Sétima serie.

BARBOSA, Moreira. *Breve notícia sobre la conciliación em el processo civil brasileiro*. In :*Temas de direito Processual*. 5ª série, São Paulo: Saraiva, 1994. p.95-101.

BARONA, Silvia Viliar. Fomento de las ADR's em Espana: hacia sistema de tutela plural del ciudadano que permita la desconflictivizacion y la busqueda de la paz social. *Seuqencia: Revista do Curso de pos-Graduacao em Direito da UFSC, Florianopolis*, n. 51, dez 2005.

BARROSO, Luís Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, 5 ed. p.85.

BARROSO. Luís Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. *Atualidades Jurídicas: Revista Eletrônica do Conselho federal da OAB*, número 4, jan/fev.2009. p. 10.

BARTOLOMEI, Maria Luisa (1994), *Gross and Massive Violations of Human Rights in Argentina 1976-1983: Na Analysis of the Procedure under ECOSOC Resolution 1503*. Lund, Juristforlaget I Lud.

BAUR, Der Anspruch nauf rechtliches Gehor. In: *Beitrage zur Gerichtsverfassung und zum zivilprozessrecht*, Tübingen, JCB Mohr (Paul Siebeck), 1983.

BEDAQUE, Jose Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros, 2006.

BENETI, Sidnei Agostinho. Resolução Alternativa de Conflitos (ADR) E Constitucionalidade. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, n. 9 janeiro /2002, p.109.

BENETI, Sidnei. Doutrina de Precedentes e Organização Judiciária. *Revista Do Advogado* set/dez, 2007. p.331.

BERGALLI, Roberto & MARI, Enrique E (orgs.). 1989, *História ideológica Del control social España-Argentina, siglos XIX y XX*. Barcelona, Promociones y Publicaciones Universitárias.

BERMUDES, Sergio. *Introdução ao processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

BICUDO, Hélio. Considerações sobre a reforma do Judiciário. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/heliobicudo/bicudo_refJudiciário.html. Acesso em: 10 de outubro de 2009

BOAVENTURA, de Sousa Santos. Maria Manuel Leitão Marques. João Pedroso. Os tribunais nas Sociedades Contemporâneas, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.30, fev. 1996, p.35.

BOBBIO, Noberto. *Estado governo sociedade: para uma teoria geral da política*. 10 ed. Rio de Janeiro: paz e terra, 2003. 173p. (Coleção Pensamentos Críticos, v.69)

BORGES, Marcos Afonso. A conciliação no direito brasileiro processualcivil brasileiro. *Revista jurídica*, São Paulo, ano 39, n. 171, p. 19-25, jan. 1992.

BOTELHO de Mesquita, “As tendência do direito processual; uma contribuição para o seu reexame”, in revista forense, v 361.

BRAGA NETO, Adolfo. Alguns aspectos relevantes sobre a mediação de conflitos. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano (coord.). Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional. São Paulo: Atlas, 2007.

BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão. A terceira onda: os equivalentes jurisdicionais como nova alternativa à jurisdição: autodefesa e autocomposição: a conciliação e suas espécies: a transação e a importância da mediação e suas técnicas. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**, v. 12, n. 12, p. 136-153, 2004. Burgos: Burgos, 2008, pp. 21/42.

BRASIL. Projeto de lei n. 4.827, de 1998. Institui e disciplina a mediação como mecanismo complementar de prevenção e solução de conflitos no processo civil e da nova redação ao art. 331 e parágrafos do Código de Processo Civil. In: REVISTA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO. São Paulo: RT, n. 1, jan-abr/ 2004.

BUENO, Cássio Scarpinela. A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva. V. II, 2006.p.68

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. Súmula Vinculante. Revista do Tribunal Regional da 1ª Região , v. 9, n.1, p.163, jan/mar.1997.

CALMON, Petrônio. Fundamentos da mediação e da Conciliação. Rio de Janeiro: Forense 2007. p.118.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. O direito na sociedade complexa. São Paulo: Max Limonad, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça como programa de reforma e como método de pensamento. In: Processo, ideologias e sociedade. Tradução e notas do Prof. Dr. Elício de Cresci Sobrinho. Porto Alegre: Fabris, 2008.v. 1. p. 389.

CAPPELLETTI, Mauro. Acesso *Allá giustizia: conclusione di un progetto Internazionale di ricerca giuridico-sociologia*. In: Boletín mexicano de derecho comparado, México, n.41, p.766, may-ago.1981) (Tradução de Héctor Fix-Zamudio)

CAPPELLETTI, Mauro. Acesso alla giustizia: conclusione di un progetto internazionale di ricerca giuridico-sociologica. In: Boletín mexicano de derecho comparado, Mexico, n.41, may-ago. 1981 (tradução de Hector Fix Zamudio)

CAPPELLETTI, Mauro. O acesso à justiça e a função do jurista em nossa época, in Anais da XIII Conferência Nacional da OAB , 1990, p. 140.

CAPPELLETTI, Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso a justiça. Revista de processo, São Paulo, ano 19, n. 74, abr-jun.1994.

CAPPELLETTI, Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. **Revista de Processo**. São Paulo, n. 326, ano 1994. p.82-95.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988. 168 p.

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e jurisdição. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et. Al. (Coord.). Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e processo. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2004. p.51

CARNEIRO, Athos Gusmão et al.. Bases científicas para um renovado direito processual. – Volume 1. Organizado: Athos Gusmão Carneiro e Petrônio Calom – Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Processual. 2008, p. 02.

CARNEIRO, Paulo César Pinheiro. *Aspectos processuais da nova lei de arbitragem*.

CARNELUTTI, Francesco. Sistema de direito processual civil. São Paulo: Classic Book, 2000, v1.

CARNELUTTI, Francesco. Teoria geral do direito. São Paulo: Lejus, 2000.

CAVANO, Roque J.; GOBBI, Marcelo; PADILLA, Roberto E. Negociación y mediación. 2. Ed. Buenos Aires: Ad Hoc, 2006

Cf. GARCIA, Sérgio Renato Tejada E-Proc – Sistema de Processo Eletrônico. Disponível em Cf. CNJ desenvolverá segunda geração de processo eletrônico. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8612&Itemid=675>. Acessado em: 26 de julho de 2009.

Cf. CNJ. Números comprovam eficiência do Projudi em Roraima. Disponível em <http://monoceros.cnj.gov.br/portalcnj/index.php?option=com_content&view=article&id=3848:nos-comprovameficiencia-do-projudi-emroraima&catid=1:notas&Itemid=169> Acessado em: 26/11/2011

Cf. TRT 13ª Região. Vara Eletrônica completa um ano e prazo de julgamento cai para 12 dias. Disponível em <<http://www.trt13.jus.br/engine/interna.php?pag=exibeNoticia&codNot=1429>>. Acessado em: 26/11/2011

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 22 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

CINTRA, Roberto Ferrari de Ulhôa. **A pirâmide da solução dos conflitos**: uma contribuição da sociedade civil para a Reforma do Judiciário. Tese de doutorado apresentada a universidade de Direito de São Paulo. São Paulo, 2005. p.113-124.

CINTRA, Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. Rio de Janeiro: Malheiros, 2012, 28.ed., p.40

- civil para a reforma do Judiciário. Brasília: Senado Federal, 2008.p. 26
- CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. Processo Judicial Eletrônico. Curitiba: Juruá, 2007.p.53
- CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. Processo Judicial Eletrônico. Curitiba: Juruá, 2007
- COLAIACOVO, Juan Luis; COLAIACOVO, Cynthia Alexandra. Negociacao, mediacao e arbitragem : teoria e pratica. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- COLMON, Petrônio. Fundamentos da Mediação e da Conciliação. Rio de Janeiro: Forense, 2007,p.49
- COMOGLIO, Luigi Paolo. Mezzi Alternativi de Tutela e Garanzie Costituzionali, In:Conceituação Adequada, In: AZEVEDO, André Gomma (org.). *Estudos em Arbitragem,conciliação, arbitragem e adjudicação*, In: AZEVEDO, André Gomma (org.). *Estudos em Conflictos – Habilidades para una necesidad emergente*, Madrid: Tecnos, 2007.*Conflitos no Estado Democrático de Direito. O “Juiz Hermes” e a Nova Dimensão daConflitos: algumas considerações introdutórias*, in Revista Dialética de Direitoconsultado em 06.08.2009.
- COOLEY, John W. A advocacia na mediacao. Traducao de Rene Locan. Brasilia, Editora Universidade de Brasilia, 2001.
- CUNHA, Leonardo José Carneiro. A Fazenda Pública em Juízo. Dialética: São Paulo, 2009. P.15
- DAVIS, Edward P. Mediacao no direito comparado. Serie cadernos do CEJ, Brasilia, n. 22, 2003.
- DIAS, Joao Luis Fisher. Paradigmas para a reforma do sistema judiciario brasileiro. In: RODRIGUES, Ana Claudia Manso S. O. Et al. Estudos de direito publico: homenagem aos 25 anos do mestrado em direito da UNB. Brasilia: Brasilia Juridica Ltda, 2000.
- DIAS, José Carlos. Por uma Justiça Garantista. Revista do Advogado. Ano XXIV abril de 2004, n.75. p.41.
- DINAMARCO, Cândido Rangel . Instituições de direito processual civil. 5 ed. vol.II. Sao Paulo: Malheiros, 2005.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. Nasce um novo processo civil. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *A Reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 1-17.
- DINAMARCO, Cândido. Instituições de Direito Processual civil. 3. ed., São Paulo: Malheiros, 2003. V. I, p.139-140.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do movimento de acesso a justiça: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce Chaves et al (Org.) . Cidadania justiça e violência. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

EDWARDS, H. and J. White, *The Lawyer as a negotiator*, Minnesota: West, 1977.

FALCÃO, Joaquim. Acesso à Justiça: Diagnóstico e Tratamento. Rio de Janeiro: Organização dos Magistrados Brasileiro, 1996. p. 271-281.

FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. Arbitragem: legislação nacional e estrangeira e o monopólio jurisdicional. São Paulo: LTr, 1999.

FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. Arbitragem, jurisdição e execução: análise crítica da lei 9.037, de 23.03.1996. São Paulo: RT, 1999.

FISCHER, Robert; URY, William; PATTON, Bruce. Como chegar ao sim- a negociação de acordos sem concessões. Trad. Vera Ribeiro e Ana Luiza Borges. 2. Ed. Rio e Janeiro: Imago, 2005. P. 28.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

FISS, Owen. Um novo processo Civil. Estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade. Coordenação: Carlos Alberto de Salles, Editora: Revista dos Tribunais. Ano: 2004. p.11

FONSECA, Rodrigo Garcia da. *Reflexões sobre a sentença arbitral*, in Revista de Mediação e Arbitragem, vol. 06, ano 2, jul-set/2005, São Paulo: Revista dos Tribunais, pp. 40/74.

FORREST, Viviane, Uma estranha ditadura: tradução de Vladimir Safatle. São Paulo: Unesp, 2001, p. 50.

FRANCISHETTO, Gisele Passon P. As tendências pedagógicas e sua utilização no ensino do Direito. In: Anuário Abedi, Ano 4, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.p.231.

Fuller: *Adjudication and The Rule of Law*, 54 Proc. Am. Socy Int'l L. 1 (1960) e *Collective Bargaining and the Arbitrator*, 1963 Wis L. Rev.3. Citado por Owen Fiss, p.79 *Função Jurisdicional*. Disponível em <http://www.humbertodalla.pro.br>.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Técnicas de caeleração do processo. Sao Paulo: Lemos & Santa Cruz, 2003.

GALANTER. "Afterword: Explaining Litigation". In: Law and Society Review. v. 9. 1975. p. 365.

GALDINO, Flavio. A evolução das ideias acesso à justiça. Revista Autônoma de Processo, n.3,

GARCEZ, Jose Maria Rossani. Tecnicas de negociacao, conciliacao e arbitragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002

GOMES NETO, Jose Mario Wanderley. O acesso a justica em Mauro Cappelletti: analise teorica desta concepcao como “movimento” de transformacoes das estruturas do processo civil brasileiro. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

GRAVATÁ, Isabelli. A necessidade de advogado nas comissões de conciliação prévia. **Consulex**: revista jurídica, v. 10, n. 235, p. 56-57, out. 2006.

GRECO, Leonardo. Garantias fundamentais do processo: o processo justo. Revista Juridica, Sao Paulo, n 35, marco de 2003.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A conciliacao extrajudicial no quadro participativo. In: et al . (Coord.). Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Os fundamentos da justiça conciliativa. In: GRINOVER, ADA Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano (Coord.). Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional. São Paulo: Atlas, 2007.

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano. (Coord.). **Mediação e gerenciamento do processo**: revolução na prestação jurisdicional: guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação. São Paulo: Atlas, 2007. 162 p.

GRINOVER. Ada Pellegrini. A Crise do Poder Judiciário. Revista Procuradoria Geral Estado de São Paulo, dez 1990. p.14

HABERMAS, Jurgen. A consciência de Época da Modernidade e a sua Necessidade de Autocertificação. In: Habermas, Jurgen. O Discurso filosófico da Modernidade, tradução de Ana Maria Bernardo et al. Lisboa : Dom Quixote, 1998, p.18.

HABERMAS, Jürgen. Verdade e Justificação: ensaios filosóficos. Tradução Milton Camargo Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2004. Obj. de citação p. 115.

HARVARD BUSINESS SCHOOL. Negociacao espetaculares. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

HESS, Helena Coutinho, Acesso à justiça por reformas judiciais. Campinas: Millenium, 2004,p.171-172.

HESS, Heliana Maria Coutinho. **Acesso à Justiça e Descentralização da Jurisdição no Estado Federal**. São Paulo: Millenium, 2004, p.35.

HESS, Heliana Maria Coutinho. Acesso à Justiça e Descentralização da Jurisdição no Estado Federal. São Paulo, 2002.

IGHTON, Elena I.; ÁLVAREZ, Gladys Stella. *Mediación* para resolver conflitos. 2ed. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1996,p.26

JÚNIOR, Humberto Theodoro. A onda reformista do Direito Positivo e suas implicações com o Princípio da Segurança Jurídica. ”, Revista de Processo, Repró 136, editora : Revista dos tribunais, junho/2006. p.33

JUNIOR, Joel Dias Figueira. Arbitragem. São Paulo: LTR, 1999.p.30.

LEAL, Vitor Nunes. Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil, 2 ed. São Paulo: Alfa Omega, 1975. 276p.

LEÃO, Alfredo. Justiça: realidade ou utopia?: história contemporânea (Reforma do judiciário). São Paulo: LTr, 1996. 266p.

Lei 9.307, de 23.09.1996. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LEITE, Eduardo Oliveira. A mediação no direito de família ou um meio de reduzir o litígio em favor do consenso. In: (Coord.). Grandes temas da atualidade: mediação, arbitragem e conciliação. Rio de Janeiro: Forense, 2008. v. 2, p.109.

LEMES, Selma Ferreira. CARMONA, Carlos Alberto. MARTINS, Pedro Batista.

LENZA, Vitor Barboza. Cortes arbitrais. 2. Ed. Goiania: AB, 1999.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. Globalização, regionalização e soberania. 1 ed. São Paulo: Juarez de Oliveira. 2004. 344p.

LIMA FILHO, Francisco das C. Movimento pela conciliação nacional. **Jornal Trabalhista Consulex**, v. 23, n. 1.140, p. 16, out. 2006.

LIMA FILHO, Francisco das Chagas. Acesso a justiça e os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

LIMA, Cláudio Vianna de. *Arbitragem* : a solução. Rio de Janeiro : Forense, 1994.

LUCAS, Douglas Cesar. A crise funcional do Estado e o cenário da jurisdição desafiada. In: MORAIS, Jose Luis Bolzan de (Org.). O Estado e suas crises. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MANCUSO, A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo estado de direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.p.88;

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Divergência Jurisprudencial e Sumula Vinculante. Editora: Revista dos tribunais, 4 ed. 2010.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Divergência Jurisprudencial e Súmula Vinculante. 3. Ed. SÃO Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. P. 316-317.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. O plano piloto de conciliação em segundo grau de jurisdição, do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, e sua possível aplicação aos feitos de interesse da Fazenda Pública. Revista dos Tribunais. São Paulo, n. 820, p. 14 e 35, fev. 2004.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *O direito à tutela jurisdicional: o novo enfoque do art. 5., XXXV, da Constituição Federal*. Revista dos Tribunais: dezembro de 2012, ano 101, vol. 926. p. 146.

MARCHETO, Patrícia Borba. Candido, Rogério Cristiano. Direito Processual Civil: Alteração do Código de Processo Civil. Informatização do processo judicial: análise da Lei n. 11.419 de 19.12.2006. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2009. p.25-28

MARCHETO, Patrícia Borba. Candido, Rogério Cristiano. Direito Processual Civil: Alteração do Código de Processo Civil. Informatização do processo judicial: análise da Lei n. 11.419 de 19.12.2006. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2009.

MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do processo civil. 2. Ed. Sao Paulo: Malheiros 1999.

MARQUES, Jose Frederico. Instituicoes de direito processual civil. Campinas: Millennium, 2000, v.1.

MARQUES, José Frederico. Instituições de Direito Processual Civil, vol. II, 1974.

MARTÍN, Nuria Belosso. *Reflexiones sobre Mediación Familiar: Algunas Experiencias en el Derecho Comparado*. Artigo em novembro de 2005.

MATTA, Roberto da. O que e o Brasil? Rio de Janeiro: 2004.Matters. Texto disponível em http://www.justice.ie/en/JELR/Pages/EU_directives.

MEDINA, Eduardo, Borges de Mattos. Meios alternativos de solucao de conflitos: o cidadao na administracao da justica. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2004.

MEIRELLES, Delton R. S. *Meios Alternativos de Resolução de Conflitos: justiça*

TARUFFO, Michele. Un'alternativa alle alternative: modelli di risoluzione dei conflitti, *Repro*, 152, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, ano 32. P.319-331.

MNOOKIN, Robert H. *Beyond Winning*, Cambridge: Harvard University Press, 2000;

MORAES, José Roberto. Direito Processual Público. Fazenda Pública em Juízo. Malheiros: São Paulo, 2003. P.66.

MORALLES, Luciana Camponez Pereira. Acesso à justiça e princípio da igualdade. Porto Alegre: Fabris, 2006, p.36.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. V, p. 591.

- MUÑOZ, Helena Soletto. La mediación: método de resolución alternativa de conflictos
- NALINI, José Renato. “A Reforma da Justiça”. In Armando Castelar Pinheiro (org.), Reforma do Judiciário: problemas, desafio e perspectiva, Booklink Publicações, 2003, p.81.
- NASSIF, Elaine. **Conciliação judicial e indisponibilidade de direitos**: paradoxos da “justiça menor” no processo civil etrabalhista. São Paulo: LTr, 2005. 272 p.
- NAVOT, Suzie. The Constitutional Law of Israel (Kluwer,2007). p.355.
- NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 3 ed., 1996.
- OLIVEIRA, Vanderlei Portes. Ensino Jurídico: A crise do Ensino Jurídico e acesso à justiça. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011. 1 ed.p.82.
- OWEN Fiss. Um Novo Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 11.
- PASSERIN D’ENTRÈVES (01), A.: Alessandro Passerin D’Entrèves. *La Noción de Estado (Una Introducción a la Teoría Política)*, Madrid: Revista USP, 1970. p. 14
- PASSOS, Fernando. Acesso à justiça e modelo de administração da justiça. Revista de Direito Constitucional e Internacional. São Paulo,n.37,p.75, out-dez. 2001.
- PEDROSO, João. Percursos da reforma da administração da justiça- uma nova relação entre o judicial e o não judicial. Coimbra, CES- Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa; acesso: www.ces.fe.uc.pt/publicacoes/oficina/171/171 em 20 de setembro de 2012.
- PEREIRA,Caio Mario da Silva. Instituições de direito civil. 12. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. V. 3, p.507-508.
- PEREIRA, Renée. O Estado de S. Paulo. Domingo, 10 de julho de 2011. Caderno de economia. B1
- PFEIFFER, roberto Augusto Castellanos. Acesso do consumidor a justiça e a advocacia pública. Revista de direito do consumidor. Sao Paulo, abr-jun. 1999.
- PINHEIRO, Armando Castelar e Célia Cabral. “ Credit markets in Brazil: the role of the Judiciary and the other institutions”, in Marco Pagano (org.), Defusing default: incentives and institutions, IDB/OCDE, 2001. p.65.
- PINHEIRO, Armando Castelar. Reforma do Judiciário: observações de um economista. Revista do Advogado, ano XXIV, abril de 2004, n 75, p. 18.
- PORTANOVA,Rui. Princípios do processo Civil.6 ed.Porto Alegre: Livro do advogado, 2005.p.112

- REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 5 ed., ver. e aum. São Paulo: Saraiva, 1969. n 83, vol1, p.173.
- ROBERTS, Simon and PALMER, Michael. *Dispute Processes ADR and the Primary Forms of Decision-Making*. Cambridge University Press. 2005. p.39
- ROCCO, Ugo. *Teoria General Del processo Civil*. Trad. De Felipe de J. Tena.México, 1959.
- RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Acesso à Justiça no Direito Processual Brasileiro*. São Paulo: Acadêmica, 1994, p.28.
- ROMITA, Arion Sayão. A conciliação no processo do trabalho após a Emenda Constitucional nº 45. **Revista LTr**: legislação do trabalho, v. 69, n. 5, p. 533-538, maio. 2005.
- RUIZ, Urbano. “A utilização do Judiciário para questionar e obrigar a Administração a desenvolver políticas públicas”, *Contribuição ao VII Seminário do IBCCRIM*, publicado na Revista da Escola Paulista da Magistratura, ano 6, n.1, p.11-18, jul-dez 2005.
- SADEK, Maria Tereza. **Judiciário**: mudanças e reformas. In: *Estudos Avançados*. São Paulo, vol. 18, n.51. p.79. maio/agosto 2004.
- SALES, Lídia Maria de Moraes. *Justica e Mediacao de conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- SALES, Lídia Maria de Moraes. *Justiça e Mediação de Conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p.260-268.
- SALLES, Carlos Alberto de. Mecanismos alternativos de solução de controvérsias e acesso à justiça: a inafastabilidade da tutela jurisdicional recolocada. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords). *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p.792.
- SAMPAIO, Tércio Ferraz. O judiciário frente à divisão dos Poderes: um princípio em decadência? , *Revista Usp*. São Paulo, n 13. p.36.
- SANDER, Frank E. A. & RODZDEICZER. *Matching Cases and Dispute Resolution Procedures: Detailed Analysis Leading to a Mediation-Centered Approach*, 11 *Harv. Negot. L. Rev.* 1 (2006).
- SANDER, Frank. *Alternative methods of dispute resolution: an overview*. *University of Florida Law Review*, volume XXVII, n. 1, 1985, p.118.
- SANTOS, Lia Justiniano. A introdução da mediação no judiciário paulista através do Setor de Conciliação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Revista do Advogado**, v. 26, n. 87, p. 138-144, set. 2006.

SANTOS, Cesar Augusto. Breve Abordagem sobre o tema da desjudicialização em busca de Alternativas ao Descongestionamento do Poder Judiciário. Revista Jurídica De Jure. Jul/dez 2011 vol.10, p.271

SANTOS, Clilton Guimarães. Tutela jurisdicional ao Direito a Alimentos: efetividade do processo e execução da prestação alimentar. Dissertação de Mestrado –FADUSP, defendida em 19 de maio de 2009. p.93

SCHUCH, Luiz Felipe Siegert. Acesso à justiça e autonomia financeira do poder judiciário: a quarta onda? Curitiba: Juruá, 2006,p.54.

SERPA, Maria de Nazareth. Teoria e prática da mediação de conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999, p.67-80.

SILVA, Paula Costa. A Nova Face da Justiça, os meios extrajudiciais de resolução de controvérsias. LISBOA: Coimbra Editora, 2009. P.19.

SILVA, Samuelson Wagner de Araújo e. O processo eletrônico e seus reflexos na celeridade processual. Revista do Tribunal Regional do Trabalho: 13 Região. Revista do TRT da 13ª Região - João Pessoa, v. 16, n. 1, 2009.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos Conflitos Civis*. São Paulo: Método, 2008. p. 208

TARUFFO, Michele. *Un'alternativa alle alternative: modelli di risoluzione dei conflitti*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, ano 32. P.319-331.

TEIXEIRA, SÁLVIO DE FIGUEIREDO, in *O Proseguimento da Reforma Processual*, Brasília: 1999. Disponível em: juris.tjdf.gov.br/revista/D595. Acesso em 15 de maio de 2012.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Garantia do Processo sem Dilações Indevidas. In: TUCCI, José Rogério Cruz e coord. *Garantias Constitucionais do Processo Civil*. 1999.

VIANA, Márcio Túlio. Os paradoxos da conciliação. **Revista de Direito Trabalhista**, v. 13, n. 10, p. 3-8, out. 2007.

VIGLIAR, Marcelo. Repercussões da reforma do CPC nos juizados especiais. In: WWW.ultimainstancia.uol.com.br, ou WWW.marcelovigliar.com.br/colunas

FORRESTER, Viviane. Uma estranha ditadura: tradução de Vladimir Safatle, Unesp, São Paulo, 2001, p. 50.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A função das súmulas do Supremo Tribunal Federal em face da Teoria geral do Direito. São Paulo: Revista de Processo, v.10, n.40, p.225.

WATAMABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coords). Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

WATANABE, Kazuo. A mentalidade e os meios alternativos de resolução de conflitos no Brasil. In: GRINOVER, Ada; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano (cords) Mediação e gerenciamento do Processo: resolução na prestação jurisdicional. São Paulo: Atlas, 2007. p. 105.

WATANABE, Kazuo. Cultura da Sentença e Cultura da Pacificação, in Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover (org. Flávio Luiz Yarchell e Maurício Zanoide de Moraes), São Paulo: DPJ, 2005. Obj. de ref. pp. 684-690.

WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. p.2

WOLKER, Antonio Carlos. (1994), Pluralismo jurídico: fundamentos de uma cultura no direito. São Paulo, Alfa-Omega.

XAVIER, Bruno de Aquino Parreira. Direito alternativo: uma contribuicao a teoria do direito em face da ordem injusta. Curitiba: Juruá, 2002.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli. A crise da justiça e do processo e a garantia do prazo razoável. São Paulo: Revista dos Tribunais. Revista de Processo, n. 112, out-dez. 2003. p.256

ZIPPELIUS, Reinhold. Teoria Geral do Estado. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 384.